



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

CONTRATO Nº 029/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.442/0001-06, sediada na Rua Coronel Sansão, n.º 506, Centro, em Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geélison Ferreira da Silva e o Secretário Municipal de Obras e Serviços, Cláudio Henrique Cangussu Brito, e, como **CONTRATADA**, a empresa Damasceno Construções Ltda-EPP, sediada na Rua Deputado Edgar Pereira, n.º 60, Vila Kennedy, CEP 39.520-000, na cidade de Porteirinha/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.097.208/0001-36, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) José Aparecido Martins Filho, portador da CI n.º MG 13.549.115, CPF n.º 066.653.466-76, denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, segundo a Proposta da contratante e demais peças integrantes do Edital **Pregão Presencial nº 014/2020, Processo Licitatório nº 026/2020**, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição, regidos pelas normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTR. DE EMPRESA ESPEC. PARA PREST. DE SERV. DE MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**, Parágrafo único – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório **n. 026/2020, Pregão Presencial n. 014/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago pelo contratante à contratada são os constantes no Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao(s) preço(s) ofertados pela contratada, conforme quadro abaixo:

| ITEM | QUANT | UND | DESCRIÇÃO | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|-------|-------|---|----------|----------|
| 001 | 1 | PONTO | Manutenção corretiva e preventiva do município de Brasília de Minas/MG, englobando o perímetro urbano e zona rural. MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM 2761 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍODO DE 30 DIAS (MEDIÇÃO), VALOR UNITÁRIO POR PONTO DE ILUMINAÇÃO. | R\$ 4,50 | R\$ 4,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | MANUTENÇÃO CORRETIVA CONFORME DEMANDA NO PERÍODO CONTRATUAL, VALOR UNITÁRIO POR PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. | | |
|--|--|--|--|--|--|

Poderá ser reajustado o valor do serviço contratado e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) serviço (s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Termo de Contrato onerará a dotação conforme abaixo descrito:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA | FONTE |
|--------------|--------------------------------------|--------------|
| 1700 | 12.01.02.15.452.0030.33903900 | 100 |

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal, bem como dos documentos exigidos no item 7.4 deste edital, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro.

4.1.1 Os pagamentos mensais à contratada dependerão das medições enviadas junto com a Nota Fiscal de serviços, no valor correspondente a execução dos serviços. A liberação do pagamento ficará condicionada a entrega do relatório contendo os dados de cadastros de serviços executados, incluindo as referências de localização do ponto.

4.1.2 As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período compreendido 1º (primeiro) dia da ordem de serviço até 30 (trinta) dias subsequentes, assim sucessivamente até dia 31/12/2020.

4.1.3 A medição da execução dos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública será feita mensalmente, sendo compreendido pelo produto da multiplicação da quantidade de pontos existentes no Município pelo preço unitário do ponto de iluminação pública. Quantidade de pontos IP do Município x R\$/ponto = Medição de valor fixo mensal.

4.1.4 A medição da execução dos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública poderá ser fracionada nos casos em o período de 30 (trinta) dias não seja alcançado, sendo neste caso, compreendido pelo produto da divisão da quantidade de pontos existentes no Município dividido por 30 (trinta) dias, pelo preço unitário do ponto de iluminação pública. Quantidade de pontos IP do Município/30 x R\$/ponto = Medição de valor fracionado.

4.1.5 Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

4.1.6 Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

4.3 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 12.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

5.1 Do Contratante:

5.1.1 Fiscalizar a execução do contrato, sendo esta exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

5.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.1.4 Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

5.1.5 Designar servidor da Secretaria de Obras e serviços para promover o acompanhamento dos serviços, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste termo.

5.1.6 Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações do termo de referência.

5.1.7 Aplicar as penalidades, quando cabível.

5.2 Da Contratada:

1 Iniciar os serviços até 10 dias após o recebimento da ordem inicial dos serviços, disponibilizando mão-de-obra qualificada para prestar os serviços de forma ininterrupta, incluindo finais de semana e feriados;

2 Apresentar, quando do recebimento da ordem de início dos serviços, plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os profissionais, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais;

3 Entregar à Contratante, nos prazos determinados, os documentos necessários a medição dos serviços executados;

4 Apresentar à Contratante, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da contratação;

5 Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, quando o profissional necessário ao serviço for de outro estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

6 Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;

7 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

8 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;

9 Comunicar por escrito à Contratante a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

10 Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da Contratante e com os munícipes;

11 Permitir que a contratante fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;

12 Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação da contratante;

13 Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;

14 Comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da contratante e em conformidade com a legislação em vigor;

15 Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;

16 Apresentar, sempre que solicitados pela Contratante, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;

17 Obedecer às normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas e à manutenção da integridade dos dados;

18 Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de comunicação feita pela contratante, à exceção dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço;

19 O prazo de garantia de cada serviço implementado/executado através desta contratação será de um ano, contado a partir da implantação, sem custos adicionais para a contratante;

20 Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela contratada, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a contratante;

21 A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;

22 Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela contratada deverão ser absolutamente novos.

22.1 A constatação pela fiscalização de, no âmbito de uma autorização de serviço, qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave, sujeitando a empresa Contratada às sanções previstas, além de obrigá-la a fornecer mão-de-obra necessária para verificação pela fiscalização de todos os materiais e equipamentos aplicados, referentes à autorização em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

22.2 Todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares nesta verificação deverão ser substituídos por outros novos, sem qualquer ônus para o Contratante.

23 Atender aos padrões de desempenho estipulados no projeto básico e no contrato, o não atendimento às condições de qualidade poderá implicar na aplicação das penalidades correspondentes.

24 Desenvolver todos os serviços inerentes ao Parque de Iluminação Pública do MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Contrato e no Termo de Referência, assegurando sempre o cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis ao objeto contratado.

25 Fornecer todos os materiais e equipamentos integrantes do SIP (Sistema de Iluminação Pública) com garantia mínima de 12 (doze) meses.

26 Deverá apresentar todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição, nas seguintes condições:

a) possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar;

b) ser vistoriados pela fiscalização da prefeitura antes de sua utilização;

c) obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado;

d) obedecer às normas abaixo especificadas:

- ABNT NBR 5101-iluminação pública;
- ABNT NBR 15129-luminárias para iluminação pública;
- ABNT NBR 60662-lâmpadas vapor de sódio;
- ABNT NBR 1167-lâmpadas vapor metálico;
- ABNT NBR 13593-reactores e ignitores para lâmpadas;
- ABNT NBR 5123-relés fotoelétricos.

27 Retirar todos insumos da planta de iluminação pública podendo ser descartados somente após autorização da fiscalização da Contratante.

27.1 As lâmpadas, relés e reatores retirados da planta de iluminação de Brasília de Minas, em hipótese alguma deverão ser quebrados. Estes insumos deverão ser destinados às empresas que tenham autorização para o descarte dos mesmos por órgãos ambientais competentes.

28 Deverá manter em estoque materiais correspondentes ao consumo de dois meses de manutenção, mais o equivalente ao consumo durante o tempo de reposição do item em estoque. Esse estoque deverá ser controlado pelo sistema informatizado de iluminação pública.

28.1 Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão ser vistoriados pela fiscalização da prefeitura antes de sua utilização ou aplicação.

29 Assumir e se comprometer, durante o período da garantia, a cumprir diretamente, as obrigações relacionadas à substituição das lâmpadas para garantia da troca imediata da luminária que apresentar algum tipo de problema devendo ser substituída pela Contratada no prazo máximo de trinta dias.

30 Disponibilizar uma quantidade referente à 10%, da quantidade total dos pontos à disposição da Secretaria Municipal de Obras e serviços para garantia da troca imediata da luminária que apresentar algum tipo de problema sendo substituída pela Contratada no prazo máximo de trinta dias. Os serviços terão garantia de 90 (noventa dias) e os equipamentos instalados de, no mínimo, 05 (cinco) dias relativos a defeitos de fabricação.

31 A empresa que não cumprir, na íntegra, as garantias, estará sujeita as sanções estabelecidas no edital, no contrato, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

6.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020, contados a partir da data de assinatura. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação nos termos do § 1º do Art. 57, da Lei 8666/93. O objeto deverá ser fornecido durante o prazo de vigência deste Contrato, conforme condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivo para rescisão unilateral do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão do Contrato poderá ser ainda:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.5. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa

7.6. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas no item 7.1 desta cláusula, fica reconhecido o direito da **CONTRATANTE** à:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA, ao deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas.

8.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – A licitante vencedora deverá promover a subcontratação parcial do Objeto em favor de empresa(s) enquadradas como Microempresas ou Empresas de pequeno porte nos Termos do art. 48, inc. II da Lei 123/2006.

9.1.2 - O disposto no item anterior não se aplicará caso a Licitante vencedora se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2 – A subcontratação não poderá ser realizada quanto a serviços que comprometam a parcela principal da contratação.

18.2.1 – É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.

9.3 – A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias após a adjudicação, informar as descrições dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores e a comprovação da regularidade fiscal da empresa subcontratada, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

9.4 – A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.5 - A empresa contratada se responsabilizará pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

9.6 – Não será permitida a subcontratação:

a) nos casos de parcelas de maior relevância.

b) em favor de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

c) em favor de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

9.7 – Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

9.8 - A Licitante vencedora, enquanto vigor o Contrato, deverá apresentar, sempre que requerida pela contratante, a documentação de regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte subcontratada, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será fiscalizada pela titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços ou pessoa por ele indicada, a quem competirá prestar as informações necessárias à perfeita consecução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços designará servidor para funcionar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

11.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do fiscal do contrato que será indicado pela secretaria solicitante, responsável pelo recebimento.

11.3 - Quando do recebimento do Objeto será observado, dentre outras questões, as seguintes:

a) O Objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo ofertado no **Pregão 014/2020**.

b) O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega.

11.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

11.4.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.4.1.1 - Na hipótese da adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

11.5 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5.1 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.6 – Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido:

a) **provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação, qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação do prazo, poderá ser determinado pela **CONTRATANTE**, lavrando-se o respectivo termo Aditivo, conforme artigos 57 e 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos casos de rescisão do Contrato e de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa, caberão recursos das decisões proferidas pela **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação da Secretaria Mun. de Obras e Serviços **de forma parcelada e contínua**. O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS). A Ordem de Serviços deverá ser atendida em até **10 (dez) dias**.

14.2 A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

14.3 **Local a ser executado:** A prestação de serviços deverá ser realizada em todos os logradouros públicos dotados de iluminação, o que compreende as avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, cemitério, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de Brasília de Minas/MG.

DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO AOS DISTRITOS

| Nº | DISTRITOS | DISTÂNCIA/KM |
|----|------------------|--------------|
| 01 | FERNÃO DIAS | 20,8 |
| 02 | ANGICOS DE MINAS | 14,7 |
| 03 | VARGEM GRANDE | 14,3 |
| 04 | VILA DE FÁTIMA | 24,5 |
| 05 | RETIRO | 20,5 |

14.4 Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

14.5 Da descrição dos Serviços:

Ponto de Iluminação Pública: Luminária ou projetor com todos os componentes necessários ao seu funcionamento a partir do ponto de conexão à rede elétrica de alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Manutenção Corretiva: Consiste na intervenção técnica no sistema de iluminação para eliminação de falhas e correção de defeitos com ou sem a substituição de componentes.

Manutenção Preventiva: Consiste na atuação planejada sobre o sistema de iluminação de forma sistemática, visando antecipar situações que possam vir a ocasionar defeitos ou falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam incorporadas a este instrumento todas as disposições, orientações e penalidades mencionadas no Edital do certame licitatório, para todos os fins de direito, inclusive pela inexecução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões ou outras falhas por parte da **CONTRATADA**.

Os casos omissos serão resolvidos com base na lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como a Lei 10.520/02, e as normas do edital de **Pregão Presencial nº 014/2020** e seus anexos.

A Contratada estará sob supervisão da Secretaria Municipal de Obras, devendo a ela se reportar para aprovação, realizando adequação necessária solicitada, sem ônus adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, 20 de março de 2020

Geelison Ferreira da Silva
Prefeito

Claudio Henrique Cangussu Brito
Sec. Munc. de Obras e Serviços

DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

CNPJ: 18.097.208/0001-36

Rep. Legal: José Aparecido Martins Filho

CPF: 066.653.466-76

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____